



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP) E O HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES.

Processo nº 01.015.897.23.90

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2023.2302.0221.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretária, **Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos**, brasileira, CPF sob n.º [REDACTED] e como **CONVENENTE** a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, com sede na Av. Antônio Carlos, n.º 6.627, Um Adm. II - 4º andar, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, **Jaime Arturo Ramírez**, inscrito no CPF [REDACTED] gestora do **HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES** situado na rua das Gabirobas 01, bairro Vila Cloris, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora Geral **Alzira de Oliveira Jorge**, CPF 459.723.626-00, CNES nº 0027863, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Portaria SMSA SUS BH 182/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Repasse de recursos decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, previstos na Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, para serem aplicados no custeio de serviços prestados pelo Convenente.
 - 1.1.1 Os recursos deste objeto são compostos por:
 - a) Saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018;
 - b) Eventuais transferências de incumbências do Ministério da Saúde, observados as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.
- 1.2 O recurso financeiro previsto no item 1.1 tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da instituição na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.



1.3 Após atendido o disposto no item 1.1, o saldo dos recursos, poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172/2020.

1.3.1 Para utilização do saldo referido no item 1.3, deverá ser elaborado Plano de Trabalho e formalizado através de Termo Aditivo no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A transposição e a transferência deste recurso aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 197 de 6 de dezembro de 2022.

2.2 Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados pelo Conveniente até final do exercício financeiro de 2023, uma vez que a sua prestação de contas deverá constar no Relatório Anual de Gestão RAG da SMSA/PBH, conforme disposto no art. 9º da Portaria GM/MS nº 96/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação, até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto, no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações:

4.1.1 DO CONCEDENTE – SMSA

- a) Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria GM/MS nº 96/2023;
- b) Cumprir as obrigações previstas na Portaria GM/MS nº 96/2023.
- c) Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos do Art. 9º da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023.

4.1.2 DO CONVENIENTE: HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- b) Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;





- c) Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) Prestar contas ao Gestor Municipal da aplicação dos recursos recebidos, no corrente exercício do recebimento do recurso, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG da SMSA-SUS/BH.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Os recursos decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, de natureza de despesa de custeio, destinados ao Conveniente, serão repassados no montante de **R\$ 131.465,41 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, em parcela única, divulgado no painel do Fundo Nacional de Saúde, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
- 5.2 A complementação do repasse do valor máximo publicado na PRT GM/MS nº 96/2023 de **R\$ 4.213.772,85 (quatro milhões e duzentos e treze mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, fica condicionado à transferência do recurso pelo Ministério da Saúde, sendo realizado mediante Termo Aditivo ao presente ajuste.
- 5.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
- 5.4 Após o prazo final estabelecido na Cláusula Segunda, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 01º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União, conforme art. 3º da Lei Complementar 197/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

- 6.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Convênio ficam vinculados aos saldos remanescentes e a transferência de recursos do Ministério da Saúde advindos da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023, correndo à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

Nº 2302.3401.10.302.114.2894.0001.339039.86.1.600.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 7.1 O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



- 7.2 O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 7.3 O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 7.4 O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.5 O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.6 O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 7.7 O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 7.8 O Convenente não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 7.9 O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 7.10. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 7.11 A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 7.12 O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento

8



por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 7.13 O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 7.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 7.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A CONVENENTE, que receber recursos por meio deste Convênio, estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação conforme Portaria GM/MS nº 96/2023, Lei Complementar nº 197 de 6 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 175 de 15 de abril de 2020, Portaria SMSA/SUS-BH 182/2020, Decreto 10.710/2001 e Lei Federal 8.666/93 (no que couber).
- 8.2 As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução fiscal e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o **Processo nº 01.015.897.23.90**.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º útil do mês no e-mail gpconsa@pbh.gov.br e a física até o 15º dia útil, ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 8.666/93 (no que couber), devendo ser instruída com os seguintes documentos:

1. Anexo I - Ofício de encaminhamento;
2. Anexo II – Relatório de Cumprimento do Objeto;
3. Anexo III - Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
4. Anexo IV - Relatório de Pagamentos Efetuados – Convenente;
5. Anexo V - Relatório de Execução Físico-Financeira;
6. Anexo VI – Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;



7. Anexo VII - Conciliação Bancária;
8. Anexo VIII - Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
9. Anexo IX - Relatório Fotográfico;
10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
11. Plano de Trabalho;
12. Cópia do termo de convênio;
13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
15. Deverá ser aposto, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico gpconsa@pbh.gov.br

§ 2º - Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.

§ 3º - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 4º - No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar in loco, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

Parágrafo Terceiro: Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.





4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.
5. A **CONVENENTE** emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Quarto: Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a **CONVENENTE** a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

Parágrafo Sexto: Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

Parágrafo Sétimo: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

§ 1 - Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

§ 2 – O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

Parágrafo Oitavo: A **CONVENENTE** deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

Parágrafo Nono: Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;



2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

§ 1º - Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

§ 4º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

§ 5º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

Parágrafo Décimo: A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Convênio ou cumprimento total das obrigações pactuadas

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Este Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes, por termo aditivo.

9.2 No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

1/2



10.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal e:

I - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

II - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

10.2 Após o prazo final estabelecido na Cláusula Segunda, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 01º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União, conforme art. 3º da Lei Complementar 197/2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente Convênio poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência.

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



12.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

Fernanda Valadares Couto Girão
Secretária Adjunta - SMSA
Subsecretária de Orçamento,
Gestão e Finanças - BM115.187-6

Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde

JAIME ARTURO Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
RAMIREZ:55415555668 Dados: 2023.04.24 10:47:10 -03'00'

Jaime Arturo Ramirez

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP

ALZIRA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ALZIRA DE OLIVEIRA
JORGE:45972362600 Dados: 2023.04.24 10:47:10 -03'00'

Jorge

Alzira de Oliveira Jorge

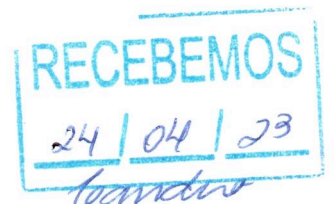
Hospital Risoleta Tolentino Neves

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

1)
CPF nº 051.703.14898

2)
CPF nº 72915170606





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-012	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Cláudia Navarro de Carvalho Duarte Lemos			CPF: [REDACTED]
Cargo: Secretária Municipal de Saúde	Função: a mesma		Matrícula: [REDACTED]

Entidade CONVENENTE GESTOR Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP			CNPJ: 18.720.938/0001-41
Endereço: Av. Antônio Carlos 6627 – Unidade Adm. II – 4º andar			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.270.901	DDD/Telefone (31) 3409-4632
Banco Brasil	Conta Corrente: 962.747-2		Agência: 1.615-2-Governo BHZ
Nome do Responsável: Prof. Jaime Arturo Ramírez			CPF: [REDACTED]
Cargo: Presidente	Função: A mesma	Matrícula: SIAPI 2312193	
Entidade CONVENENTE EXECUTOR HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES-HRTN			CNPJ:
Endereço: Rua das Gabirobas, 01			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.744-012	DDD/Telefone (31) 3459-3222
Banco Brasil	Conta Corrente: 962.146-6		Agência: 1.615-2-Governo BHZ
Nome do Responsável: Alzira de Oliveira Jorge			CPF: [REDACTED]
Cargo: Diretora Geral	Função: A mesma	Matrícula: Bolsista	

JUSTIFICATIVA

Transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023, regulamentada por meio da Lei Complementar nº 197/2022, para cobrir despesas de custeio de serviços de saúde prestados pelo (a) BENEFICIÁRIO (A) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, produção registrada nas bases do SIA-SIH/MS no período de 2019 a 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Auxílio financeiro tem a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira do(a) BENEFICIÁRIO (A) na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade	Período de Execução:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A partir da assinatura deste até 31/12/23	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<p>A transferência dos saldos financeiros remanescente de exercícios anteriores a 2018 nos termos estabelecido na Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023, prevista na <i>Lei Complementar nº197/2022</i>, para sua sustentabilidade econômica e o custeio de serviços de saúde prestados pelo (a) BENEFICIÁRIO (A) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre a produção registrada nas bases do SIA-SIH/MS no período de 2019 a 2021.</p> <p>Este auxílio financeiro temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH pactuado com a CONVENIADA.</p>
--

III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE 1
<u>Da SMSA:</u>
<ul style="list-style-type: none">I. Transferir o auxílio financeiro, em 1ª parcela, no valor estabelecido no Anexo da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;II. Transferir a complementação financeira mediante a transferência do recurso pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde/SUS-BH.
<u>Do HOSPITAL:</u>
<ul style="list-style-type: none">I. Destinar o recurso financeiro para custeio das ações assistenciais com vista a garantia da manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH, exclusivamente na sua finalidade;II. Prestar contas ao Gestor Municipal da aplicação dos recursos recebidos, no corrente exercício do recebimento do recurso, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG da SMSA/SUS-BH.

IV – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

I. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS
<ul style="list-style-type: none">a) A SMSA/SUS-BH repassará à/ao BENEFICIÁRIO (A) final com a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira visando assegurar a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH, sem solução de continuidade.
II. RECURSOS FINANCEIROS
<ul style="list-style-type: none">a) A Transferência do auxílio financeiro nos termos estabelecido na Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023, após assinatura e publicação do extrato do Convênio;b) O repasse das demais parcelas ficam condicionadas a transferência do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde/SUS-BH, no exercício de 2023.
III. INDICADORES E METAS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

1. O BENEFICIÁRIO (A) deverá:

- a) Destinar o recurso financeiro para a garantia da manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH, exclusivamente na sua finalidade;
- b) Os indicadores e metas serão mantidos nos termos pactuados na contratualização firmada com o **BENEFICIÁRIO (A) – processo nº 01.006192.17.15;**
- c) A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG da SMSA/SUS-BH.

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE	CONVENENTE	Subtotal por Natureza de Gasto (em R\$ 1,00)ENTE
CUSTEIO	Medicamento			-
CUSTEIO	Material de Consumo Hospitalar			220.000,00
CUSTEIO	Serviço de Terceiro			2.697.838,26
CUSTEIO	DESPESAS DIVERSAS			1.427.400,00
TOTAL		R\$ 4.345.238,26	0,00	R\$ 4.345.238,26

VI –CRONOGRAMA DESEMBOLSO:

Nos termos do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023 a 1ª parcela será transferida pela SMSA-SUS-BH após assinatura e publicação do Convênio, a complementação do recurso publicado fica condicionado ao repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde/SUS-BH no exercício de 2023.

CONCEDENTE	META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	1	0,00	0,00	131.465,41	0,00	0,00	0,00
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.213.772,85(*)
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS							4.345.238,26

(*) o repasse programado para DEZ/23 poderá ser antecipado de acordo com a transferência pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde/SUS-BH

CONVENENTE	META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	1	-	-	-	-	-	-
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		-	-	-	-	-	-
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS							0,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2.023

JAIME ARTURO
RAMIREZ:55415555668

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2023.04.25 09:52:42 -03'00'

Jaime Arturo Ramirez
Presidente
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP

ALZIRA DE OLIVEIRA
JORGE:45972362600

Assinado de forma digital por ALZIRA DE OLIVEIRA
JORGE:45972362600
Dados: 2023.04.25 09:52:42 -03'00'


Alzira de Oliveira Jorge
Diretora Geral
Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN

Conveniente

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, 25 de abril de 2.023


Cláudia Navarro de Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS-BH/FMS
Concedente

Fernanda Valadares Couto Gilão
Secretária Adjunta - SMSA
Subsecretária de Orçamento,
Gestão e Finanças - BM 115.187-6